ACÓRDÃO - AC00 - 835/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2101/2023
PROTOCOLO	: 2231445
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE – MUNICIPIO – OBJETO – AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS – PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS PROCESSOS PELO JURISDICIONADO – FALHAS FORMAIS – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÕES.

É declarada a regularidade com ressalva dos atos administrativos praticados em processos licitatórios efetivados e na celebração de contratos, no período fiscalizado na auditoria, no âmbito municipal, em razão dos achados de auditoria que evidenciam impropriedades de natureza formal, com fulcro no art. 194 do RITC/MS, o que enseja a recomendação cabível.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalva,** dos atos administrativos praticados em processos licitatórios realizados e na celebração de contratos, durante o **período de janeiro/2021 a abril/2023**, pelo **Município de Aquidauana/MS**, constando como responsável o **Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, prefeito, em razão dos achados de auditoria que evidenciam impropriedades de natureza formal, com fulcro no art. 194 do RITC/MS; pela **recomendação** ao jurisdicionado para que adote medidas necessárias, se já não o fez, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, observado o disposto no art. 59, § 1º, II, da LCE n. 160/2012, e visando o aperfeiçoamento da governança no Município de Aquidauana/MS, especialmente, passe a regulamentar e monitorar: a elaboração de um PAC mais detalhado, na forma sugerida pelos técnicos desta Corte em seu Relatório de Auditoria; a adoção, como regra, do pregão eletrônico e se, excepcionalmente, tiver de se utilizar da forma

presencial, que seja justificada e que a sessão pública seja gravada e arquivada nos autos; a redução das contratações diretas ao mínimo possível e o fim do uso da modalidade convite, que, inclusive, não é mais contemplada na Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos); a promoção de concurso público para suprir os cargos indevidamente ocupados por contratados e comissionados, e, ainda, a elaboração e execução de um plano anual de treinamento, a fim de conferir aos servidores os conhecimentos necessários ao exercício das suas funções; a forma de arquivamento dos processos licitatórios nos mais diversos setores em que tramita; e a elaboração e envio de relatórios de produção dos servidores de cada setor aos seus supervisores e desses ao gestor, para maior e melhor controle da qualidade sobre o serviço prestado.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do Relatório de Auditoria de Conformidade, realizada na Prefeitura de Aquidauana, que examinou os atos praticados no âmbito das licitações realizadas e contratos formalizados no período de janeiro/2021 a abril/2023, com fulcro no art. 21, IV, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como titular do órgão o Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, prefeito municipal.

O objeto da auditoria é a avaliação da aplicação dos princípios de governança na área de licitações e contratações de serviços, nos campos do planejamento, da organização dos recursos materiais e humanos, do controle e da fiscalização dos processos pelo jurisdicionado.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, no Relatório de Auditoria RAUD - DFLCP - 18/2023, relatou alguns achados de auditoria e observou que o Município ainda encontra dificuldades para fortalecer a sua governança, sugerindo a adoção de medidas a fim de evoluir no que diz respeito às boas práticas dos seus princípios.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4904/2023, opinando por recomendações que entende pertinentes ao jurisdicionado e posterior monitoramento acerca da efetividade das medidas adotadas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que constam nos autos, observa-se que o processo foi devidamente instruído com os documentos pertinentes solicitados e os esclarecimentos apresentados pelo jurisdicionado.

Os achados de auditoria apontados pela equipe técnica, indicam que o Município de Aquidauana ainda encontra dificuldades para fortalecer a sua governança, tendo muito o que evoluir nessa prática, mas não por isso maculam os atos praticados pela autoridade administrativa nessa área.

As fragilidades e falhas no âmbito das licitações realizadas e contratos formalizados pelo Município não causaram prejuízos ao erário, sendo passíveis de ressalvas e recomendações pertinentes ao jurisdicionado, especialmente para que implemente as melhorias ora sugeridas, para adequar e aperfeiçoar as técnicas de controle e realização das contratações públicas.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a sugestão dos técnicos da DFLCP e parcialmente o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **regularidade, com ressalva,** dos atos administrativos praticados em processos licitatórios realizados e na celebração de contratos, durante o período de janeiro/2021 a abril/2023, pelo Município de Aquidauana/MS, constando como responsável o Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, prefeito, em razão dos achados de auditoria que evidenciam impropriedades de natureza formal, com fulcro no art. 194 do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que adote medidas necessárias, se já não o fez, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, observado o disposto no art. 59, § 1º, II, da LCE n. 160/2012, e visando o aperfeiçoamento da governança no Município de Aquidauana/MS, especialmente, passe a regulamentar e monitorar:

- a elaboração de um PAC mais detalhado, na forma sugerida pelos técnicos desta Corte em seu Relatório de Auditoria;

- a adoção, como regra, do pregão eletrônico e se, excepcionalmente, tiver de se utilizar da forma presencial, que seja justificada e que a sessão pública seja gravada e arquivada nos autos;

- a redução das contratações diretas ao mínimo possível e o fim do uso da modalidade convite, que, inclusive, não é mais contemplada na Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos);

- a promoção de concurso público para suprir os cargos indevidamente ocupados por contratados e comissionados, e, ainda, a elaboração e execução de um plano anual de treinamento, a fim de conferir aos servidores os conhecimentos necessários ao exercício das suas funções;

- a forma de arquivamento dos processos licitatórios nos mais diversos setores em que tramita;

- a elaboração e envio de relatórios de produção dos servidores de cada setor aos seus supervisores e desses ao gestor, para maior e melhor controle da qualidade sobre o serviço prestado;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao interessado e demais autoridades administrativas competentes, de acordo com o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva dos atos administrativos praticados nos processos licitatórios e na celebração de contratos, e pela recomendação ao jurisdicionado.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX/MFGM